



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 92/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA
NADSON JOSE FERREIRA EIRELI**

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE GONGOGI, Estado de Bahia, CNPJ nº. 14.235.048/0001-93, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada Dom Eduardo Herberoul nº. 17 Centro de Gongogi, CEP: 45.540-000 Estado de Bahia, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Mendonça Pinheiro e de outro lado, A Empresa Nardson José Ferreira inscrita no CNPJ sob nº: 29.411.583/0001-25, sediada à: , RUA MANOEL P ALMEIDA 76 / NASCER BORGES GONGOGI-BA, CEP 45540-000, por intermédio do seu representante legal Sr(a) Nadson José Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: 2200828632 e CPF Nº: 32926369816, residente à: RUA MANOEL P ALMEIDA 76 / NASCER BORGES GONGOGI-BA, CEP 45540-000, denominado(a) CONTRATADO(A), pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gongogi de conformidade com as especificações, itens e condições de execução constantes no Anexo I que integra este Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DISTÂNCIA	QTD/KM /DIA	QTD/KM / 22 DIAS	QTD/MK/ ANO 200 dias	VUNIT.	VTOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI X ITABUNA	110 KM	220 KM	4,840 KM	44000	R\$ 7,12	R\$ 313.280,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI X IPIAÚ	50 KM	100 KM	2,220 KM	20000	R\$ 5,70	R\$ 114.000,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou	17,00 KM	68,00 KM	1,496 KM	13600	R\$ 3,79	R\$ 51.544,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

	similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI/SEDE X FAZ. SEMPRE VIVA (VIA BALBINO)						
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI/SEDE X FAZ. DONA ZEFA	13,00 KM	26,00 KM	572,00 KM	5200	R\$ 3,79	R\$ 19.708,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI /SEDE X Dr. HEITOR	12,5 KM	50,00 KM	1,100 KM	10000	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. GONGOGI/SEDE X FAZ. PAULO AFONSO	11,9 KM	71,4 KM	1578,8 KM	14280	R\$ 3,79	R\$ 54.121,20
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos.	10,2 KM	61,2 KM	367,2 KM	12240	R\$ 3,79	R\$ 46.389,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

	GONGOGI/SEDE X FAZ. Dr. BERNARDO (SÃO MIGUEL)						
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos.	7,00 KM	42,00 KM	924,00 KM	8400	R\$ 3,79	R\$ 31.836,00
	GONGOGI/SEDE X FAZ. SÃO GERÔNIMO						
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. FAZ. SANTA IRENE X FAZ. SOROCABA	7,5 KM	45,00 KM	990,00 KM	9000	R\$ 3,79	R\$ 34.110,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. DISTR. TAPIRAMA X FAZ. RANCHO DE FILÓ (VIA FAZ. PARAISO).	23,6 KM	94,4 KM	2076,8 KM	18800	R\$ 3,79	R\$ 71.252,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. DISTR. TAPIRAMA X PASSA COM JEITO	10,00 KM	60,00 KM	1320,00 KM	12000	R\$ 3,79	R\$ 45.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. DISTR. NOVA PALMA X FAZ. TRINDADE VIA FAZ. PERI	11,00 KM	66,00 KM	1452,00 KM	13200	R\$ 3,79	R\$ 50.028,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. DISTR. NOVA PALMA X FAZ. PEDRA MIÚDA	8,00 KM	48,00 KM	1056,00 KM	9600	R\$ 3,79	R\$ 36.384,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI ou similar com capacidade mínima para 10 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. DISTR. NOVA PALMA X MONTE VERDE	5,00 KM	30,00 KM	660,00 KM	6000	R\$ 3,79	R\$ 22.740,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN ou similar com capacidade mínima para 15 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2015, para o Transporte de Alunos. TAPIRAMA X ESCOLA CHICO MENDES	11,00 KM	66,00 KM	1452 KM	13200	R\$ 4,56	R\$ 60.192,00
VALOR GLOBAL (Novecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)							R\$ 988.964,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1-Ao final de cada mês, será emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviços que será encaminhada ao Setor de Compras que será encaminhado à contabilidade do Município e então a Tesouraria efetuará o pagamento da quantia no prazo de até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, de acordo com o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1- O valor deste contrato fica estipulado no valo de R\$ **988.964,80 (Novecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)** e na forma das Rotas descritas no item 5.5 de acordo Km diários e valor aferido por quilometro rodado, cuja nota fiscal será emitida no último dia do mês. as quais serão pagas até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente.

Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através das dotações orçamentárias:

020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Gestão das Ações Destinadas ao Prog. Dinheiro Direto na Escola – PDDE

2026 - Gestão dos Recursos do Prog. Estadual Transp. Escolar (PETE)

2027 - Gestão dos Recursos do Programa EJA / FNDE / Outros

2029 - Gestão das Ações do Ensino Básico - Fundeb 40%

2033 - Gestão dos Serviços de Transporte Escolar

2032 - Gestão dos Recursos do MDE

2035 – Gestão dos Recursos dos Salários Educação

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01,15,42,19, 04

3.2 - A quantidade de km Rodado por Dia citado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022, bem como o horário poderão sofrer alterações de acordo a conferência das rotas que será realizada por representantes da administração nomeados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo. Essa conferência deverá ser realizada até o 10º dia útil

após o início das atividades, ficando assim, sujeito a realização de um termo aditivo deste contrato para readequação das rotas, conseqüentemente alterando o valor global deste presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Os preços poderão ser reajustados com as devidas justificativas conforme o art. 65 da lei 8666/93

4.2- Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no item 4.1, os preços serão alterados pela variação do IGPM, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3- Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12(doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para execução do contrato corresponderá ao período letivo, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado na forma do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5 – O Serviço Contratado será executado pela contratada de acordo com os itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura 17 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado na forma do art.57 da Lei Nº8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº. 10.520/02 e Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme Pregão Eletrônico nº. 09/2022

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

9.2 – Tomar os cuidados necessários a perfeita execução de transporte durante todo o período de vigência do contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de origem, nos horários especificados para as rotas, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

9.3 – Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

9.4 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

9.5 – Em se tratando de Transporte Escolar Colocar motorista habilitado para dirigir o veículo, habilitação esta que deverá ser compatível com o veículo exigido no Edital, em conformidade com o art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.6 - Arcar com as despesas de manutenção do veículo.

9.7- Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

9.8- Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter a vistoria, na forma item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.9- Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo a vistoria, na forma do item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.10- O motorista é responsável pelos passageiros dentro de seu veículo, mantendo serenidade e respeito e se torna responsável também se por ventura algum passageiro que não seja ligado ao ensino vier a causar algum problema.

9.11- Apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

9.11.1) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços do Transporte Escolar.

9.11.1.1) Relação dos Veículos e condutores constando todos os dados referentes à legalidade e capacidade técnica dos mesmos, em conformidade com os documentos apresentados (Anexo X).

9.11.1.2) Comprovantes de pagamentos do IPVA 2021 e taxa de licenciamento de 2022

9.11.1.3) Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado.

9.11.1.4) Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar).

9.11.1.5) Laudo de Vistoria do Veículo, emitido pela Delegacia de Trânsito da Polícia Civil da Bahia com data de validade igual ou superior ao dia vinte de dezembro de dois mil e dezesseis, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e exigindo-se, inclusive, o atendimento aos requisitos do art.136 do referido diploma legal.

9.11.1.6) O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento deverá estar com a identificação “ESCOLAR” nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art.136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.11.1.7) Cópia da CNH com categoria mínima D ou E, do motorista que irá realizar os serviços, afim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

10.4.1.8) Apresentar Certificado Conclusão de Curso Especializado para formação de motorista de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN “Inciso V do Artigo 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Fiscalizar a prestação de serviços e determinar o trajeto das viagens.

10.2- Fornecer ao contratado relação de horários, pontos e demais condições para a prestação de serviço.

10.3- Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

10.4 - Arcar com as despesas de combustível.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º: 8.666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal N.º: 8.666/93, na seguinte conformidade:

c) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

d) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal N.º: 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

f) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA

CEP 45540-000

g) Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

h) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Gongogi, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Gongogi/BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Gongogi – Ba, 17 de fevereiro de 2022

Adriano Mendonça Pinheiro

Prefeito Municipal

Contratante

Nardson José Ferreira

CNPJ sob N°: 29.411.583/0001-25

Contratada

TESTEMUNHA

NOME Armando Smith Smith

CPF 079 065 095 17

NOME Lucyala N. de Lima

CPF 028 871 965 26